



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE**



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

CONVÊNIO Nº 21/2018

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO
CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade



escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPIES - Para o cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

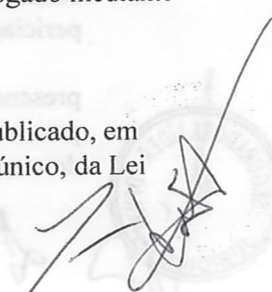
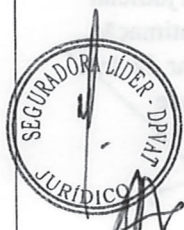
3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, ____ de ____ de 2018. Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2018.

Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS:

1. NOME JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 110.916.708-38
2. NOME _____ CPF _____

JORSON OLIVEIRA
Gerente Jurídico Contencioso



BASE LEGAL: reger-se-á pelas normas Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 018, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de **12(doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

CÓD. DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE	GRUPO/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.101	02.122.0028	0675	3.3.90.00	0101
05.401		2033	3.3.90.39	0270

O presente Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2018, nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0001566-90.2018.8.25.8825, Parecer do Departamento de Controle Interno nº 129/2018 e do Parecer Jurídico de nº 0392/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/6/2018, às 9h06min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO 14-2018

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

BASE LEGAL: sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participantes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participantes.

Nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0003131-89.2018, Parecer Jurídico de nº 0145/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/06/2018, às 11h10min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018



CLASSE: RECURSO - DA DENEGACIA

1. O presente recurso foi interposto em tempo hábil, nos termos do art. 1.003 do CPC, e não se encontra extinto, razão pela qual deve ser conhecido e julgado.

2. O recurso não merece prosperar, pois a decisão recorrida não contém erro, sendo a matéria já julgada em precedente do TJSE.

3. A decisão recorrida não merece ser reformada, razão pela qual deve ser mantida.

4. A decisão recorrida não merece ser reformada, razão pela qual deve ser mantida.

Desembargador Cezário Siqueira Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

RELIATO BITTON RODRIGUES

Deputado

SECRETARIA LÍDER DO CONSÓRCIO

DO SECULO PRIVAT SA

JOSÉ EMERSON ALVES TORRES

Deputado

TESTEMUNHAS:

1. NOME: **JOSÉ EMERSON ALVES TORRES** CPF: **00.000.000-00**

2. NOME: _____ CPF: _____

